

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005.01/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20.05/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CORURIPE**, por meio da sua Pregoeira e equipe de apoio, com sede na Rua do Sol, Nº 389, bairro Comendador Tércio Wanderley, Coruripe/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por item, nos termos dos *Decretos Municipais Nº 1.206 e 1.207 de 01 de abril de 2021*, da *Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, da *Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, aplicando-se subsidiariamente, a *Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, e as exigências estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 27/07/2021

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local: BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes/itens, conforme tabela constante do *Termo de Referência, ANEXO I* deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** do item, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS REGISTROS DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam na *Ata de Registro de Preços, ANEXO II* deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas;

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da *Bolsa Nacional de Compras* (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.6. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.7. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da *Bolsa Nacional de Compras* (BNC);

4.2. Todos os Lotes/Itens relacionados no *Termo de Referência*, ANEXO I deste documento, **são exclusivos para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que todos tem seus valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no *Artigo 9º da Lei Nº 8.666, de 1993*;
- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, tendo em vista que se trata de licitação de baixo vulto e marcada pela divisibilidade dos itens sob disputa;
- 4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.** Como condição de participação do pregão o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO, documento constante no *ANEXO IV* deste edital, relativo as declarações listadas nos *Sub Itens 4.4.1 ao 4.4.6*, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:
- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no *Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006*, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus *Artigos 42 a 49*, quando a empresa for classificada como ME/EPP;
- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da *Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009*, ora adotada como parâmetro normativo para esta licitação, em razão da ausência de norma similar no âmbito municipal;
- 4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *Incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal*.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte* deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC Nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. REDAÇÃO

DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.8.1. A proposta financeira deverá ser redigida em papel com o timbre da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo *Sócio Administrator* da empresa, ou seu representante legal (mediante envio de procuração), contendo obrigatoriamente as informações abaixo:

5.8.1.1. Razão Social da empresa;

5.8.1.2. CNPJ da empresa;

5.8.1.3. Inscrição Estadual da empresa;

5.8.1.4. Endereço completo da empresa;

5.8.1.5. Contato telefônico;

5.8.1.6. E-mail;

5.8.1.7. Validade da proposta (*não inferior a 60 dias*);

5.8.1.8. Nome completo do responsável pela elaboração da proposta;

5.8.1.10. Descrição dos itens, em conformidade com o *Termo de Referência, ANEXO I* deste documento;

5.8.1.11. Quantidade total do item, em conformidade com o *Termo de Referência, ANEXO I* deste documento;

5.8.1.12. Valor unitário do item, (*permitido a utilização de até 04 casas decimais, após a “vírgula”*);

5.8.1.13. Valor global do item;

5.8.1.14. Fabricante do item;

5.8.1.15. Quantidade da **Embalagem Primária** (*Exemplo: blíster contendo 10 comprimidos*);

5.8.1.16. Quantidade da **Embalagem Secundária** (*Exemplo: caixa contendo 500 comprimidos*);

5.8.1.17. Valor total da proposta financeira;

5.8.1.18. Indicação da classificação da empresa:

a) *Empresário Individual*;

b) *Microempreendedor Individual*;

c) *Sociedade Empresária*;

d) *Empresa Individual de Responsabilidade Limitada*;

e) *Sociedade Simples*;

f) *Cooperativa*;

g) *Empresa ou Sociedade Estrangeira*;

5.8.1.19. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da empresa, para fins de pagamento;

5.8.2. Propostas enviadas em NÃO CONFORMIDADE com as informações exigidas no *Item 5.8.1* e seus subitens, poderão culminar na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa;

5.8.3. A proposta deverá ser acompanhada de Ficha de Cadastro de informações gerais da empresa, conforme modelo deste edital (*ANEXO VI*), redigida em papel com o timbre da empresa, sem rasuras, assinada pelo *Sócio Administrator* da empresa, ou seu representante legal (mediante envio de procuração).

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item;

6.1.1.2. Para o cadastro do valor unitário, poderá ser utilizado até 04 (quatro) casas decimais após a “vírgula”;

6.1.2. MARCA – Especificar o fabricante do item;

6.1.3. MODELO – Especificar o tipo do item;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a *Contratada*.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pelo *Município de Coruripe* por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do *Tribunal de Contas da União*, *Tribunal de Contas do Estado de Alagoas* e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do *Art. 71, inciso IX, da Constituição*; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. O *Pregoeiro* verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*;

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o *Pregoeiro* e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote/item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa *“aberto e fechado”*, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o *Pregoeiro*, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o *Pregoeiro* persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo *Pregoeiro* aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à *Receita Federal*, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos *Artigos Nº 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006*, regulamentada pelo *Decreto federal Nº 8.538, de 2015*.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da *Lei nº 8.666, de 1993*, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. No país;

7.26.2. Por empresas brasileiras;

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da *Previdência Social* e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital;

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o *Pregoeiro* iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado estipulado para contratação, cujos valores são de caráter sigiloso até findar-se a fase de negociação;

8.2. O licitante classificado em primeiro lugar, terá até 02 (duas) horas contando da solicitação do *Pregoeiro* no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que **apresentar preço final incompatível com o preço estimado pela Administração, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;**

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos

dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

8.3.2. Adicionalmente aos critérios definidos no item 8.3 deste Edital, poderá o Pregoeiro desclassificar propostas ou lances vencedores que consignarem preços maiores que o mais atualizados Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG, previstos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.1. É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O *Pregoeiro* deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;

8.9.1. Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o *Pregoeiro* passar à subsequente,

haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos *Artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o *Pregoeiro* verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do *Artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992*, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o *Poder Público*, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.2.1. Caso conste na *Consulta de Situação do Fornecedor* a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas*, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no *Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas*;

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o *Pregoeiro* reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos *Artigos Nº 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1. No caso de Empresário Individual: *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis*, a cargo da *Junta Comercial* da respectiva sede;

9.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI*, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social* em vigor, devidamente registrado na *Junta Comercial* da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis* onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.4. No caso de Sociedade Simples: *Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas* do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.5. No caso de Cooperativa: *Ata de Fundação e Estatuto Social* em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na *Junta Comercial* ou inscrito no *Registro Civil das Pessoas Jurídicas* da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.7. Documentos de identificação do sócio(s) administrador(es), demais sócios (quando houver) e representante legal: RG (Registro Geral), CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

9.7.8. Procuração do representante legal da empresa (quando for opção da empresa) assinado pelo sócio administrador, onde a assinatura deverá ser reconhecida em cartório, ou assinada digitalmente (e-CPF, certificado digital);

9.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1. Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* ou no *Cadastro de Pessoas Físicas*, conforme o caso;

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a *Fazenda Nacional*, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela *Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)* e pela *Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*, referente a todos os créditos tributários federais e à *Dívida Ativa da União (DAU)* por elas administrados, inclusive aqueles relativos à *Seguridade Social*, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos);

9.8.3. Prova de regularidade com o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)* (Certidão Negativa de Débitos);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a *Justiça do Trabalho*, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do *Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho*, aprovada pelo *Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943* (Certidão Negativa de Débitos);

9.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Negativa de Débitos);

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Certidão Negativa de Débitos);

9.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.1. *Certidão Negativa de Falência* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.9.3 Nos casos em que a contratação total ultrapassar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será exigida a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (conforme Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme determina o Art. Nº 31, § 2º e 3º da Lei Nº 8.666/93.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.10.2. Cópia do *Alvará Sanitário*, expedido pela *Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual*, para a atividade desenvolvida pela empresa;

9.10.3. Cópia da publicação da *Autorização de Funcionamento (AFE)*, ou *Autorização Especial (AE)* (quando for o caso) da Empresa no *DOU (Diário Oficial da União)*, comprovando que a empresa possui a autorização de funcionamento concedida para comercialização de **MEDICAMENTOS** ou **MEDICAMENTOS CONTROLADOS** (quando for o caso) (a autorização deverá ser destacada na publicação);

9.10.4. Quando a empresa for classificada como distribuidora, deverá apresentar a consulta impressa da *Autorização de Funcionamento (AFE)* ou *Autorização Especial (AE)* (quando for o caso), expedido pela *Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)*, do(s) fabricante(s) do(s) item(ns) arrematados, extraída do endereço eletrônico <http://consultas.anvisa.gov.br/#/>;

9.10.5. Cópia do *Certificado de Regularidade Técnica*, emitido pelo *Conselho Regional de Farmácia* onde está inserida a sede da empresa;

9.10.6. Consulta impressa do registro do produto válido e ativo para comercialização, extraída do portal da *Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)* no endereço eletrônico <http://consultas.anvisa.gov.br/#/>;

9.10.7. Se o registro do produto vencer durante a vigência da *Ata de Registro de Preços*, a empresa deverá apresentar o *Protocolo de Renovação do Registro e Formulários de Petição 02* (referente à apresentação cotada), atendendo o prazo solicitado pela ANVISA para renovação;

9.10.8. No caso de revalidação automática de registro do produto, anexar também *Comprovante de Protocolização, Formulário de Petição 2 de Renovação de Registro* do item (referente à apresentação cotada), e publicação do registro anterior no Diário Oficial da União;

9.10.9. A critério do Pregoeiro, poderão ser exigidas no que couber, as especificações técnicas dos produtos os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade;

9.10.10 *Alvará de Localização e Funcionamento*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11. DO CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

9.11.1 O licitante deverá juntar entre os documentos de habilitação Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo inserido no ANEXO VII

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar Nº. 123, de 2006*, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos *Artigos Nº 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMIHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E ANÁLISE DE AMOSTRAS

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do *Pregoeiro* no sistema eletrônico e deverá:

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à *Contratada*, se for o caso;

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a *Contratada*;

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (*Art. 5º da Lei nº 8.666/93*);

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Apresentadas as propostas finais em conformidade, a sessão pública será suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis, conforme despacho do pregoeiro divulgado em “chat”, para que seja ouvido o Setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam indicados os produtos que precisarão ser submetidos à análise de amostras, nos casos em que os profissionais do Setor possuam dúvidas sobre a adequação dos produtos especificados em face das exigências do Termo de Referência.

10.8. A sessão pública de análise das amostras ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação do Pregoeiro, que agendará datas, horários e locais para as demonstrações, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, sendo franqueada a possibilidade de acompanhamento presencial dos trabalhos pelos licitantes, caso desejem.

10.9. Quando licitante optar por não realizar a entrega da amostra pessoalmente, por meio de um representante legal na *Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos (SMTTS)*, como alternativa deverá:

10.9.1 Assim que registrada no sistema a requisição da amostra, contando a partir da data e horário do registro, o licitante deverá encaminhá-las, via *SEDEX 10* pelos *Correios* para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos (SMTTS), sediada na Rua do Sol, Nº 389, Com. Tércio Wanderley, Coruripe/AL, CEP 57230-000, cuja postagem deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas (desconsiderando-se sábados, domingos e feriados). O comprovante da postagem deverá ser digitalizado e encaminhado via mensagem eletrônica (e-mail), para conta indicada pelo Pregoeiro no ato da solicitação.

10.10. Em sendo requerida amostra do produto, todos os requisitos exigidos para o mesmo deverão ser comprovados perante Comissão Técnica designada para esse fim, formada por profissionais da área vinculados ao Município de Coruripe-AL;

10.10.1 Os licitantes deverão colocar à disposição da Comissão Técnica todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.11 Poderão ser feitos questionamentos à licitante, permitindo a verificação dos requisitos constantes no Termo de Referência, como também poderão ser realizadas outras diligências, para aferir o cumprimento dos requisitos.

10.12 Os produtos a serem submetidos à análise são de inteira responsabilidade da licitante habilitada, devendo ser apresentada 01 (uma) unidade/amostra de cada item solicitado, de acordo com a proposta feita pelo licitante, observando-se que:

10.12.1. As amostras deverão estar lacradas nos invólucros das embalagens originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do pregão e o número do item cotado;

10.12.2. Os produtos apresentados para avaliação devem ser os mesmos cotados na Proposta de Preços consolidada ou, automaticamente, serão reprovados;

10.12.3. As amostras serão manuseadas e submetidas aos testes necessários, de modo que poderão ser danificadas, sem que isto gere direito a reembolso ou indenização.

10.13 Será reprovada, mediante decisão fundamentada, a amostra de produto que não atenda a TODAS as especificações constantes no Termo de Referência, ensejando a desclassificação do

licitante para o respectivo item. De igual modo, será fundamentadamente desclassificado o licitante que não apresentar a amostra solicitada no prazo fixado, ou que não observar o procedimento previsto neste edital para a análise de amostras.

10.14. Caso a amostra seja aprovada, o Pregoeiro dará seguimento ao pregão, com a declaração do vencedor e consequente abertura da possibilidade de manifestação de intenção de recurso e apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas.

10.15. Caso a amostra seja reprovada, o licitante será desclassificado e o pregoeiro examinará a habilitação do licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação. Decidida pela habilitação do licitante subsequente, o mesmo poderá ser convocado para apresentação de amostras, observando o procedimento acima descrito.

10.16. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas, sem direito a ressarcimento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao *Pregoeiro* verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1. Nesse momento o *Pregoeiro* não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a *Ata de Registro de Preços*, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na *BNC*, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela *Autoridade Competente*, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a *Autoridade Competente* homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a *Ata de Registro de Preços*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da *Ata de Registro de Preços*, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

14.2.1. A *Ata de Registro de Preços*, poderá ser assinada por meio de assinatura digital (certificado digital) do representante legal da empresa.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da *Ata de Registro de Preços* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas *Atas de Registro de Preços* quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no *Termo de Referência*, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, formando-se *Cadastro Reserva*, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei Nº 8.666, de 1993.

14.5. O prazo de vigência da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.207/2021.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Assinada a ARP e no curso de sua vigência, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP exercer a opção de contratar no todo ou em parte o seu objeto, mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor registrado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do *Termo de Contrato* ou aceite do instrumento equivalente, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.2.2. O *Termo de Contrato*, poderá ser assinada por meio de assinatura digital (certificado digital) do representante legal da empresa;

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.3. O aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitido pelo fornecedor registrado, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida *Nota* está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93 e reconhece os direitos do Município de Coruripe, previstos nos Artigos 79 e 80 da mesma lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no *Termo de Referência*.

15.5. Previamente à contratação, o *ÓRGÃO GERENCIADOR* realizará exame quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e SICAF (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>);

15.5.2. Constatado algum impedimento, a *Contratada* deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura da *Ata de Registro de Preços* ou do *Contrato*, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da *Ata de Registro de Preços* ou do *Contrato*.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a *Ata de Registro de Preços* ou *Contrato*, o *ÓRGÃO GERENCIADOR*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar *Ata de Registro de Preços* ou *Contrato*.

16. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

16.1. As regras acerca do reajuste ou reequilíbrio de preços são as estabelecidas no *Termo de Referência*, anexo a este edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no *Termo de Referência*.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da *Contratante*:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

18.2. O município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.3.2. Efetuar a entrega do objeto nas quantidades contratadas e faturadas;

18.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);

18.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

18.3.5. Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

18.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

18.3.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto.

18.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no *Termo de Referência*, anexo a este edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não apresentar a documentação exigida no edital;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Não manter a proposta;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Declarar informações falsas;

20.1.6. Cometer fraude fiscal.

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do *Cadastro Reserva*, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.2.1 As sanções previstas neste Edital não excluem aquelas previstas no Termo de Referência, que tratam de infrações aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Coruripe, pelo prazo de até dois anos.

20.4.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei n.º 10.520/200.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *Contratada* ressarcir a *Contratante* pelos prejuízos causados.

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou *Processo Administrativo de Responsabilização – PAR*.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à *Administração Pública* nacional ou estrangeira nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos na apuração da ocorrência de danos e prejuízos à *Administração Pública* resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à *Administração*, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e registradas na plataforma de registro cadastral, inclusive no SICAF, conforme o caso.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no *Decreto Municipal Nº 1.207/21*.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail com cópia para [cecilia.comprascoruripe@gmail.com/](mailto:cecilia.comprascoruripe@gmail.com) coruripe.suprimentosal@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos, localizada na Rua do Sol, Nº 389, Com. Tércio Wanderley, Coruripe/AL.

22.3. Caberá ao *Pregoeiro*, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, e caso isto implique em alteração nas condições de formulação de propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, de acordo com o *Decreto Municipal Nº 1.206/21*.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao *Pregoeiro*, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

22.6. O *Pregoeiro* responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo *Pregoeiro*, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema da BNC.

23. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

23.1. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Coruripe constituem **ÓRGÃOS GERENCIADORES** do fluente registro de preços;

23.1.1. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos constitui responsável pela condução efetiva do certame licitatório no sistema eletrônico e a Secretaria Municipal de Saúde

constitui a gestora responsável por homologar o resultado do certame, assinar e gerir a ARP, bem como eventuais contratos decorrentes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.

24.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

24.11. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do município, no endereço <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>.

24.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 24.12.2.** ANEXO II – Ata de Registro de Preços;
- 24.12.2.** ANEXO III – Termo de Contrato;
- 24.12.3.** ANEXO IV – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- 24.12.4.** ANEXO V – Modelo de Declaração Empresa requerida nos itens 4.4.1 a 4.4.6 do Edital;
- 24.12.5.** ANEXO VI – Modelo – Ficha Cadastral da Empresa;
- 24.12.6.** ANEXO VII – Modelo de Declaração para os fins do art. 7º, XXXIII, da CF/88.

Coruripe/AL, 13 de julho de 2021.

Cecília Ataíde Gonçalves Costa
Matricula nº 51197
Pregoeira – Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20.05/2021

PREGÃO Nº 005.01/2021

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	1200
2	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	600
3	ACETILCISTEÍNA, 200 MG/5G, PÓ, ENVELOPE COM 5 G	2400
4	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	600
5	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	600
6	ACETILCISTEÍNA, 600 MG/5G, PÓ, ENVELOPE COM 5 G	3600
7	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	3600
8	ÁCIDO ASCÓRBICO, 1 G, COMPRIMIDO EFERVESCENTE, COMPRIMIDO	2400
9	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20 ML	600
10	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG, COMPRIMIDO	2400
11	AZITROMICINA, 500 MG, COMPRIMIDO	60000
12	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, 40 MG/ML, FRASCO COM 15 ML	3600
13	CARBOCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL, FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	600
14	CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	600
15	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL ENDOVENOSO, FRASCO-AMPOLA	600
16	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL INTRAMUSCULAR, FRASCO-AMPOLA	1200
17	COMPLEXO B, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	3600
18	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	1200
19	DEXAMETASONA, 4 MG, COMPRIMIDO	6000
20	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML	3600

21	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	3600
22	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG, COMPRIMIDO	24000
23	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG, COMPRIMIDO	90000
24	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	6000
25	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML	3600
26	ENOXAPARINA, 20MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA, SERINGA	1200
27	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA, SERINGA	2400
28	ENOXAPARINA, 60MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA, SERINGA	1200
29	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25 ML	600
30	HIDROCORTISONA, 100 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	600
31	HIDROCORTISONA, 500 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	3600
32	IVERMECTINA, 6 MG, COMPRIMIDO	12000
33	LEVOFLOXACINO, 500 MG, COMPRIMIDO	3600
34	LEVOFLOXACINO, 750 MG, COMPRIMIDO	3600
35	LORATADINA, 10 MG, COMPRIMIDO	36000
36	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	3600
37	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO, 40 MG, SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	2400
38	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR, 15 ML	3600
39	PARACETAMOL, 500 MG, COMPRIMIDO	24000
40	PARACETAMOL, 750 MG, COMPRIMIDO	6000
41	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML + SERINGA DOSADORA	2400
42	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 120 ML + SERINGA DOSADORA	3600
43	PREDNISONA, 20 MG, COMPRIMIDO	36000
44	PREDNISONA, 5 MG, COMPRIMIDO	12000
45	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G, ENVELOPE	3600
46	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	1200
47	SULFATO DE ZINCO, 200 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	1200
48	SULFATO DE ZINCO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	1200

1.1.1. Os **COMPRIMIDOS** ou **CÁPSULAS** deverão ser embalados em blister ou strip, em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem, primária e secundária, deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*. **A embalagem secundária não deve ultrapassar a quantidade total de 600 (Seiscentos) comprimidos;**

1.1.2. As **SOLUÇÕES INJETÁVEIS** deverão ser acondicionadas em ampolas ou frasco-ampolas e embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. Os frasco-ampolas deverão ser acompanhados de diluentes compatíveis com o princípio ativo, salvo se, no próprio recipiente a medicação já estiver diluída. A embalagem, primária e secundária, deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*. **A embalagem secundária não deve ultrapassar a quantidade total de 200 (Duzentos) ampolas;**

1.1.3. As **SOLUÇÕES ORAIS** deverão ser acondicionadas em frascos, fabricado em material *Polietileno tereftalato (PET)* ou vidro âmbar, que devem ser acompanhados de copo, colher-medida ou seringa, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem primária e secundária deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*. **A embalagem secundária não deve ultrapassar a quantidade total de 200 (Duzentos) frascos;**

1.1.4. Os **AEROSÓIS** deverão ser acondicionados em frascos com válvula dosadora contendo as doses indicadas na descrição do lote, isento de gás propelente do tipo *Clorofluorcarbono (CFC)* e seus derivados em suas apresentações, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem, primária e secundária, deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*;

1.1.5. Os **CREMES, GÉIS e POMADAS**, deverão ser acondicionados em tubos, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. Os **CREMES, GÉIS e POMADAS VAGINAIS**, deveram acompanhar aplicadores vaginais, estéreis, embalados individualmente, de acordo com o registro dos medicamentos no *Ministério da Saúde*. A embalagem, primária e secundária, deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*. **A embalagem secundária não deve ultrapassar a quantidade total de 200 (Duzentos) tubos;**

1.1.6. Os **PÓS** deverão ser acondicionados em envelopes ou frascos, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem, primária e secundária, deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*;

1.1.7. As **SOLUÇÕES ORAIS / GOTAS**, deverão ser acondicionados em frascos conta-gotas ou frasco + conta gotas, fabricado em material plástico ou vidro âmbar embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem, primária e secundária, deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, de acordo com a publicação do *Ministério da Saúde*. **A embalagem secundária não deve ultrapassar a quantidade total de 200 (Duzentos) frascos.**

1.2. O prazo de vigência da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.207/2021.

1.3. Os produtos deverão apresentar as seguintes características:

- a)** de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- b)** de excelência resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;

- c) entregues obedecendo rigorosamente as cláusulas do edital e seus anexos;
- d) entregues acondicionados, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem.

1.3.1. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelos fiscais de contratos dos órgãos participantes;

1.3.2. Os produtos fornecidos deverão possuir embalagem, contendo:

- a) dados do fabricante, conforme as especificações exigidas pelo *Ministério da Saúde*;
- b) data de fabricação e do prazo de validade;
- c) número do lote;
- e) os produtos devem estar com lacre não violado.

1.4. Os produtos devem ter a ESTABILIDADE (Validade) mínima de 75 % do valor total do seu PRAZO DE VALIDADE;

1.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a garantia/prazo de validade dos produtos exigida no edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao município, ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/prazo de validade).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O *Sistema Único de Saúde (SUS)* criado pela *Constituição Federal de 1988* e regulamentado pela *Lei Nº 8.080/90*, é definido como conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público.

2.2. O Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL) desta quarta-feira (19/05/2021), que confirma mais 507 (quinhentos e sete) novos casos de COVID-19 em Alagoas, com um total de 186.122 (cento e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois) casos confirmados do novo coronavírus até o momento, dos quais 3.557 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete) estão em isolamento domiciliar. Também foram registradas 15 (quinze) mortes, totalizando 4.538 (quatro mil, quinhentos e trinta e oito) óbitos por COVID-19 no Estado (fonte: <http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/35866-alagoas-tem-186-122-casos-da-covid-19-e-4-538-obitos>).

2.3. Ainda considerando o *Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL)* de 19/05/2021, o *Município de Coruripe* apresenta 3.461 (três mil, quatrocentos e sessenta e um) casos confirmados e 42 (quarenta e duas) mortes desde o início da pandemia, com 156 (cento e cinquenta e seis) casos em investigação.

2.4. A *Secretaria Municipal de Saúde de Coruripe*, inserida no contexto de saúde pública do Estado de Alagoas, visando atender à necessidade de manutenção e recuperação da saúde da população, decide por licitar **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, nas condições explicitadas neste documento.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Tendo como base a definição de *Bens Comuns* da Lei Nº 10.520/02, o objeto deste *Termo de Referência* apresenta padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como pela *Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)*.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da *Ordem de Fornecimento/Empenho*, em remessa (única ou parcelada), nos endereços e horários discriminados abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Secretaria Municipal de Saúde	Thiago Gomes Lopes
ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Rua das Oliveiras, Nº 41, Bairro Centro, Coruripe/AL, CEP. 57.230-000.	De segunda à sexta-feira, das 08 às 12 e das 13 às 16 horas. (Exceto feriados)

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste *Termo de Referência* e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo município.

4.8. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Fiscal de Contrato*, nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.9. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

4.10 O responsável técnico, endereço e horário de entrega relacionado no *Item 4.1*, poderão sofrer alterações futuras de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que comunicado a *Contratada* na emissão da *Ordem de Fornecimento/Empenho*.

4.11. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. São obrigações da *Contratante*:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3.1. A comunicação ocorrerá por meio de *Advertência* acompanhada de *Formulário de Ocorrência* (ANEXO I), que será encaminhado por e-mail e deverá ser respondido pela *Contratada* no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.2. O município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente *Termo de Referência*, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do *Código de Defesa do Consumidor* (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste *Termo de Referência*, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

6.1.4.1. A *Contratada* poderá requestar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, substituição de troca de marca, objetivando não atrasar o prazo máximo de fornecimento dos itens, desde que a intercambialidade ofereça similaridade e compatibilidade entre os itens;

6.1.4.1.1. A solicitação de troca de marca, deverá ser requestada por meio do *Formulário de Solicitação de Troca de Marca* (ANEXO B do Termo de Referência), encaminhada ao ÓRGÃO GERENCIADOR da ata de registro de preços, que será analisado pelo corpo técnico, com emissão de parecer deferindo ou não a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

6.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto;

6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade da *Ata de Registro de Preços*.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão das relações contratuais decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne às respectivas obrigações pactuadas na condição de contratante.

9.5. Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

9.5.1 Dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos decorrentes de ARPs, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

9.5.2 Provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

9.6. O titular da SMS deverá indicar, mediante Portarias, os fiscais designados para acompanhar a execução das obrigações pactuadas nas relações contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços.

9.7. Os fiscais selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

9.8. Deverão ser indicados como fiscais servidores municipais, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

9.9. Cabe aos fiscais de contratos:

9.9.1. Conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

9.9.2. Conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento;

9.9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado;

10.1.1. O prazo de pagamento da *Contratante* iniciará após a conclusão do fornecimento total da ordem expedida, contanto da data do recebimento definitivo, da sua última entrega.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a *Contratada* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *Contratante*.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à *Contratada*, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da *Contratada*, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.7.1. A comunicação ocorrerá por meio do *Formulário de Ocorrência* (ANEXO A do Termo de Referência), que será encaminhado por e-mail e deverá ser respondido pela *Contratada* no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a *Contratante* deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da *Contratada*, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a *Contratante* deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da *Ata de Registro de Preços* ou *Contrato*, caso a *Contratada* não regularize sua situação;

10.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a *Contratada* inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da *Contratante*.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. De acordo com o *Decreto Municipal n.º 1.207/2021*, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP promover as negociações junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na *alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93*.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores registrados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.2.1. Os fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.2.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1. Liberar o *fornecedor registrado* do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.3.2. Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP deverá proceder à revogação da *Ata de Registro de Preços*, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor registrado:

11.4.1. Descumprir as condições da *Ata de Registro de Preços*;

11.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela *Administração*, sem justificativa aceitável;

11.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.4.4. Sofrer sanção prevista nos *incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei Nº 8.666, de 1993*, ou no *Art. 7º da Lei Nº 10.520, de 2002*;

11.4.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos *Subitens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3* será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS CONTRATADOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Caso venha a existir contrato em vigor depois de 12 (doze) meses da data de abertura do pregão, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice IGP-M para fins de reajuste de preços, contado da data limite para a apresentação das propostas até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

12.3. De acordo com o Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre *Contratante* e *Contratada*, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da *Administração* para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da *Contratada*, os preços contratados poderão sofrer reequilíbrio motivado por situações elucidadas no *Subitem 12.3*. O município deverá promover pesquisa de mercado, a fim de assegurar legitimidade da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como os motivos e provas apresentadas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois trata-se de aquisição de bens de consumo em *Sistema de Registro de Preços (SRP)*. Não há como determinar quais itens e quantidades serão demandados, consequentemente a impossibilidade de se estimar o valor para cálculo percentual ou monetário da garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A *Contratada*, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coruripe e descredenciamento nas bases de registro cadastral do Município de Coruripe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

14.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, será aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 14.1, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” ou “d” do mesmo item.

14.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

14.6.1. Depois do prazo aventado no item 14.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 14.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 14.1.

14.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 14.6.

14.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 14.1., inclusive da multa moratória por eventual atraso na entrega/execução.

14.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

14.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

14.9.3. Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 14.6.

14.10. Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

14.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

14.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.13. O processo administrativo observará as prescrições da lei federal nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal nº 9.784/1999.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. A licitação a que se refere este *Termo de Referência* será executada na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço. As estimativas de preços referenciais serão divulgadas quando encerrada a fase de negociação de preços, logo após a disputa dos lotes.

15.2. Deverá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor que **apresentar preço final incompatível com o preço estimado pela Administração, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;**

15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

15.2.2. Adicionalmente aos critérios definidos no item 15.2, poderá a Pregoeira desclassificar propostas ou lances vencedores que consignarem preços maiores que o mais atualizados Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG, previstos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Conforme preconiza o § 1º do art. 9º do Decreto Municipal n.º 1.207/2021, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

17. DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

17.1. O presente *Temo de Referência* foi elaborado pelo Sr. *Gilberto Alexandre Barbosa Moura, Farmacêutico*, inscrito no Conselho Regional de Farmácia de Alagoas (CRF/AL 1.351), embasado em *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*, *Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR)*.

Coruripe/AL, 08 de julho de 2021.

Gilberto Alexandre Barbosa Moura
Coordenadoria Assistência Farmacêutica
CRF/AL 1.351



ANEXO A DO TR – FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA

OCORRÊNCIA Nº XX/2021
PE. Nº XX/2021
PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS Nº XX/2021 – OBJETO
REQUESTANTE:
DESTINO: ÓRGÃO GERENCIADOR do RP – Secretaria Municipal de Saúde
FORNECEDOR:
NOTA FISCAL Nº: XXXXX
DATA DA OCORRÊNCIA:

ORIENTAÇÃO AO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO:

1. Assinale o motivo da ocorrência no quadro abaixo, complementando o ocorrido no campo “COMPLEMENTAÇÃO DO MOTIVO ASSINALADO”;
2. Se o motivo da ocorrência não se apresentar no quadro abaixo, escreva de forma resumida no campo “OUTROS MOTIVOS”, complementando o ocorrido no campo “COMPLEMENTAÇÃO DO MOTIVO ASSINALADO”.

OCORRÊNCIA				
VALIDADE	EMBALAGEM DANIFICADA	ITEM APRESENTA AVARIA	ITEM NÃO CORRESPONDE AO SOLICITADO	MARCA NÃO CORRESPONDE A REGISTRADA
QUANTIDADE FATURADA NÃO CORRESPONDE A QUANTIDADE ENTREGUE	ITEM FATURADO NÃO FOI ENTREGUE	O TRANSPORTE NÃO ERA ADEQUADO	ENTREGA FORA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CAF	ENTREGA FORA DO PRAZO MÁXIMO ESTIPULADO
OUTROS MOTIVOS:				
COMPLEMENTAÇÃO DO MOTIVO ASSINALADO:				

Prezado *Gerente de Suprimentos*, venho por meio deste, registrar a ocorrência descrita acima, à fim de que se solucione a pendência o mais brevemente.

RESPONSÁVEL TÉCNICO – CRF/AL 0000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO B DO TR – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TROCA DE MARCA

REQUETANTE: EMPRESA
CNPJ. Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
PE. Nº XX/2021
PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS Nº XX/2021 – OBJETO

DADOS DA SOLICITAÇÃO			
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA REQUESTADA

ORIENTAÇÃO AO FORNECEDOR:

1. Os documentos descritos abaixo, deverão ser encaminhados junto a este formulário ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para análise do corpo técnico, que irá responder em até 48 (quarenta e oito) horas, com parecer deferindo POSITIVAMENTE ou NEGATIVAMENTE à solicitação:

- 1.1. Registro do item na ANVISA (conforme edital da licitação);
- 1.2. Autorização de Funcionamento do fabricante (conforme edital da licitação);
- 1.3. Solicitação formal.

DECLARAÇÃO

Na condição de responsável técnico(a) da empresa, declaro por meio deste que, a marcar requestada para troca em substituição a registrada, apresenta as mesmas características técnicas, possibilitando assim intercambialidade.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CRF/XX Nº XXXX

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF. Nº

() DEFERIDO
() INDEFERIDO

RESPONSÁVEL TÉCNICO
DATA: XX/XX/2021

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº XX/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX/2021

Aos XX dias de (mês) do ano de 2021, o *Município de Coruripe*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, este representado pelo *Secretário Municipal de Saúde, Sr. (nome), inscrito no CPF sob o Nº (número), portador da Carteira de Identidade Nº (número)*, autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos dos *Decretos Municipais Nº 1.206 e 1.207 de 01 de abril de 2021, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, aplicando-se subsidiariamente, a *Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, conforme classificação das propostas apresentadas no *Pregão Eletrônico Nº XX/2021*, **RESOLVE** registrar preços para futura aquisição de **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte desta *Ata de Registro de Preços*, tendo sido a empresa **(nome)**, inscrita sob o número de **CNPJ/MF. (número)**, sediada na Rua (endereço), Nº XX, bairro, cidade/estado, CEP. (número), classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item 02* deste documento, neste ato representado pelo *Sr. (nome), inscrito no CPF sob o Nº (número), portador da Carteira de Identidade Nº (número)*, doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Pregão Eletrônico Nº XX/2021* e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

01. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS** conforme o *Termo de Referência (Anexo I)* do edital do *Pregão Eletrônico Nº XX/2021*, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site <https://bnccompras.com/Home/Login> da *BNC*, segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O valor total da presente *Ata de Registro de Preços* é de R\$ 00,00 (número por extenso).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos da Prefeitura Municipal de Coruripe constituem **ÓRGÃOS GERENCIADORES** do fluente registro de preços;

3.1.1. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos constitui responsável pela condução efetiva do certame licitatório no sistema eletrônico e a Secretaria Municipal de Saúde constitui a gestora responsável por homologar a licitação, assinar e gerir a ARP, bem como eventuais contratos decorrentes.

04. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da *Ata de Registro de Preços* será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 1.207/2021

05. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de registro de Preços (ARP) realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, à fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP promover as negociações junto ao fornecedor.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP deverá proceder à revogação desta *Ata de Registro de Preços*, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da *Ata de Registro de Preços*;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo com a Administração direta do Município de Coruripe.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos *Itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

06. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em remessa (única ou parcelada), nos endereços e horários discriminados abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
Secretaria Municipal de Saúde	Thiago Gomes Lopes
ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Rua das Oliveiras, Nº 41, Bairro Centro, Coruripe/AL, CEP. 57.230-000.	De segunda à sexta-feira, das 08 às 12 e das 13 às 16 horas. (Exceto feriados)

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR da ARP.

6.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Fiscal de Atas e Contratos*, nomeados pelo *Secretário Municipal de Saúde*;

6.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

6.9 O responsável técnico, endereço e horários de entrega relacionados no *Item 6.1*, poderão sofrer alterações futuras de acordo com a necessidade da *Secretaria Municipal de Saúde*, desde que comunicados a *Contratada* na emissão da *Ordem de Fornecimento/Empenho*.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ARP

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A gestão das relações contratuais decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde (ÓRGÃO GERENCIADOR da ARPs e contratos decorrentes), no que concerne às respectivas obrigações pactuadas na condição de contratante.

7.5 Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

7.5.1 Dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos decorrentes de ARPs, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

7.5.2 Provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

7.6 O titular da SMS deverá indicar, mediante Portarias, os fiscais designados para acompanhar a execução das obrigações pactuadas nas relações contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços.

7.7 Os fiscais selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

7.8 Deverão ser indicados como fiscais servidores municipais, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

7.9 Cabe aos fiscais de contratos:

7.9.1 Conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

7.9.2 Conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento;

7.9.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

08. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a *Contratada* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *Contratante*.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à *Contratada*, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se situação de irregularidade da *Contratada*, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a *Contratante* deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da *Contratada*, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a *Contratante* deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da *Ata de Registro de Preços* ou *Contrato*, caso a *Contratada* não regularize sua situação;

8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a *Contratada* inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da *Contratante*.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.11.1. A *Contratada* regularmente optante pelo *Simples Nacional*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *Contratada* não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela *Contratante*, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. São obrigações da *Contratante*:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

9.2. O *Município de Coruripe* não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto nas quantidades contratadas e faturadas;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

9.3.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

9.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coruripe e descredenciamento nas bases de registro cadastral do Município de Coruripe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, será aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 10.1, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” ou “d” do mesmo item.

10.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.6.1. Depois do prazo aventado no item 10.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 14.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.1.

10.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 10.6.

10.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 10.1., inclusive da multa moratória por eventual atraso na entrega/execução.

10.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

10.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.9.3. Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 10.6.

10.10. Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

10.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

10.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.13. O processo administrativo observará as prescrições da lei federal nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal nº 9.784/1999.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à *Contratada*:

11.1.1. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta *Ata de Registro de Preços*, será o da *Comarca de Coruripe/Alagoas*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente *Ata de Registro de Preços* foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada (cópia) aos demais órgãos participantes.

Sr. (nome)	Sr. (nome)
Município de Coruripe	Representante Legal

ANEXO A DA ARP – CADASTRO RESERVA

1. CONSIDERANDO o encerramento da etapa competitiva, os licitantes listados neste anexo, reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
2. A apresentação das propostas, não prejudicará o resultado do certame, em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitaram cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
4. A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos *Artigos 21 e 22 do Decreto Municipal n.º 1.207/2021*.

RAZAÃO SOCIAL:
CNPJ/MF
ENDEREÇO:
TELEFONES:
E-MAIL:
CONTATO (SETOR DE COMPRAS):
DADOS BANCÁRIOS:
ITEM(NS):
MARCA:

Sr. (nome)	Sr. (nome)
Município de Coruripe	Representante Legal

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XX/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.20.05/2021

Aos XX dias de (mês) do ano de 2021, o *Município de Coruripe*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, este representado pelo *Secretário Municipal de Saúde, Sr. (nome), inscrito no CPF sob o Nº (número), portador da Carteira de Identidade Nº (número)*, autoridade delegatária de competências do Prefeito Municipal na forma do Decreto municipal n.º 1.198/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos dos *Decretos Municipais Nº 1.206 e 1.207 de 01 de abril de 2021, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, aplicando-se subsidiariamente, a *Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº XX/2021, RESOLVE celebrar o presente Termo de Contrato, para aquisição de **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte deste *Contrato*, tendo sido a empresa **(nome da empresa)**, inscrita sob o número de CNPJ/MF. (número), Inscrição Estadual Nº (número), sediada na (endereço), classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no *Item 02* deste documento, neste ato representado pelo *Sr. (nome), inscrito no CPF sob o Nº (número), portador da Carteira de Identidade Nº (número)*, doravante denominada CONTRATADA.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Pregão Eletrônico Nº XX/2021* e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto o fornecimento da **MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE COVID-19 E DEMAIS SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS**, conforme o *Termo de Referência (Anexo I)* do edital do *Pregão Eletrônico Nº XX/2021*, parte integrante desta contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site <https://bnccompras.com/Home/Login> da BNC, segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O valor total do presente *Termo de Contrato* é de R\$ 00,00 (número por extenso).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Termo de Contrato, a partir da sua publicação, será utilizado pelo *Município de Coruripe*, cuja *Secretaria de Saúde* atuará como *Órgão Gerenciador*.

04. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* tem início na data de XX/XX/2021 e encerramento em XX/XX/202X, de acordo com as normas estabelecidas pela *Lei Nº 8.666/93*.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2021, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	
ELEMENTO	
SUBELEMENTO	
FONTE	
FONTE	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	
ELEMENTO	
SUBELEMENTO	
FONTE	
FONTE	

06. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Caso venha a existir contrato em vigor depois de 12 (doze) meses da data de abertura do pregão, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o

índice IGP-M para fins de reajuste de preços, contado da data limite para a apresentação das propostas até a data do adimplemento da respectiva obrigação.

6.3. De acordo com o Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre *Contratante* e *Contratada*, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da *Administração* para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da *Contratada*, os preços contratados poderão sofrer reequilíbrio motivado por situações elucidadas no *Subitem 6.3*. O município deverá promover pesquisa de mercado, a fim de assegurar legitimidade da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como os motivos e provas apresentadas.

6.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

07. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da *Ordem de Fornecimento*, em remessa (única ou parcelada), nos endereços e horários discriminados abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade do *Fiscal de Atas e Contratos*, nomeado pelo *Secretaria Municipal de Saúde* vinculada ao *Município de Coruripe*.

7.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Ordem de Fornecimento*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

7.9 O responsável técnico, endereços e horários de entrega relacionados no *Item 7.1*, poderão sofrer alterações futuras de acordo com a necessidade da *Secretaria Municipal de Saúde*, desde que comunicados a *Contratada* na emissão da *Ordem de Fornecimento*.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão das relações contratuais decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde (ÓRGÃO GERENCIADOR da ARPs e contratos decorrentes), no que concerne às respectivas obrigações pactuadas na condição de contratante.

8.5. Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

8.5.1 Dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos decorrentes de ARPs, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

8.5.2 Provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

8.6. O titular da SMS deverá indicar, mediante Portarias, os fiscais designados para acompanhar a execução das obrigações pactuadas nas relações contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços.

8.7. Os fiscais selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

8.8. Deverão ser indicados como fiscais servidores municipais, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento administrativo de licitação.

8.9. Cabe aos fiscais de contratos:

8.9.1. Conferir a adequação dos procedimentos de execução contratual;

8.9.2. Conferir e atestar os documentos apresentados pelos fornecedores para fins de liquidação e pagamento;

8.9.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

09. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no Art. 29 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a *Contratada* providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a *Contratante*.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à *Contratada*, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se situação de irregularidade da *Contratada*, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a *Contratante* deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da *Contratada*, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a *Contratante* deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do *Contrato*, caso a *Contratada* não regularize sua situação;

9.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a *Contratada* inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da *Contratante*.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A *Contratada* regularmente optante pelo *Simples Nacional*, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *Contratada* não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela *Contratante*, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. São obrigações da *Contratante*:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

10.2. O *Município de Coruripe* não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

10.3.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

10.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, nos casos de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, ficará sujeita, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com o Município de Coruripe e descredenciamento nas bases de registro cadastral do Município de Coruripe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.3. As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, será aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 11.1, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” ou “d” do mesmo item.

11.6. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

11.6.1. Depois do prazo aventado no item 11.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 14.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.1.

11.7. Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 11.6.

11.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.1., inclusive da multa moratória por eventual atraso na entrega/execução.

11.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11.9.3. Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.6.

11.10. Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

11.11. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

11.12. Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.13. O processo administrativo observará as prescrições da lei federal nº 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal nº 9.784/1999.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do *Município de Coruripe* à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12.5. O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à *Contratada*:

13.1.1. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei Nº 8.666, de 1993.

15. DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da *Comarca de Coruripe/Alagoas*.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Sr. (nome)	Sr. (nome)
Município de Coruripe	Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO
Nº 0000/2021

REFERENTE À ARP - XX, PREGÃO - XX/2021

PROGRAMAÇÃO - XX/2021

PROGRAMAÇÃO XX/2021, COMPRAS DE MEDICAMENTOS, REFERENTE AO PROCESSO XX/2021 E PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021.

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	EMPRESA
CNPJ	00.000.000/0000-00
ENDEREÇO	ENDEREÇO - EMPRESA

Autorizamos a **CONTRATADA** a fornecer os itens descritos nesta **ORDEM DE FORNECIMENTO**, observando as especificações e demais condições constantes no *Edital de Publicação/Anexos do Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços* referenciados no início deste documento.

1. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO

O fornecimento dos itens deverá obedecer às especificações de distribuição contidas neste documento, distribuídos de acordo com a *Fonte de Financiamento/Dotação Orçamentária (Empenhos)*.

FONTES DE FINANCIAMENTO

SIGLA – FONTE
SIGLA – FONTE
SIGLA – FONTE
SIGLA – FONTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	
ELEMENTO	
SUBELEMENTO	
FONTE	
FONTE	
FONTE	
FONTE	
FONTE	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE	
PROJETO/ATIVIDADE	
ELEMENTO	
SUBELEMENTO	
FONTE	
FONTE	
FONTE	
FONTE	
FONTE	

VALORES POR FONTE DE FINANCIAMENTO	
SIGLA – FONTE	R\$ 0.000,00
SIGLA – FONTE	R\$ 0.000,00
SIGLA – FONTE	R\$ 0.000,00
SIGLA – FONTE	R\$ 0.000,00
TOTAL	R\$ 0.000,00

O faturamento da *Nota Fiscal* deverá ser executado de acordo com a *Dotação/Empenho*, por ENTIDADE REQUISITANTE.

QUANTITATIVO GERAL

Lote/Item	Descrição	Fabril	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
1 00.0	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	00,0000	00	00.000,00

QUANTITATIVO DETALHADO POR ENTIDADE REQUISITANTE E FONTE DE FINANCIAMENTO

ATENÇÃO: Os faturamentos devem ser segregados por **ENTIDADE REQUISITANTE** e por **FONTE DE FINANCIAMENTO**. Lotes/Itens solicitados em fontes de financiamento distintas, não deverão ser faturados na mesma *Nota Fiscal*.

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 0.000,00

FONTE - R\$ 0.000,00

Lote/Item	Descrição	Fabril	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
000.0	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	00,0000	00	0.000,00

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - R\$ 0.000,00

FONTE - R\$ 0.000,00

Lote/Item	Descrição	Fabril	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
000.0	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	00,0000	00	0.000,00

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 0.000,00

FONTE - R\$ 0.000,00

Lote/Item	Descrição	Fabril	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
000.0	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	00,0000	00	0.000,00

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - R\$ 0.000,00

FONTE - R\$ 0.000,00

Lote/Item	Descrição	Fabril	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
000.0	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	00,0000	00	0.000,00

ÓRGÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 0.000,00

FONTE - R\$ 0.000,00

Lote/Item	Descrição	Fabril	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
-----------	-----------	--------	-------------	------------	-------------

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O Objeto deverá ser entregue nos endereços especificados conforme documento ANEXO a esta *Ordem de Fornecimento*, somente nos locais e horários relacionados, acompanhado do presente instrumento e da *Nota de Empenho*.

2.2 O prazo máximo para conclusão das entregas referente a esta *Ordem de Fornecimento* deve seguir as especificações constantes no *Edital de Publicação/Anexos do Pregão Eletrônico* e *Ata de Registro de Preços* referenciados no início deste documento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar e entregar dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na *Ata de Registro de Preços* e seus *Anexos* que integram esta *Ordem de fornecimento*;

b) Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e sem qualquer ônus para o *Município de Coruripe* os produtos, caso constatada divergência da especificação, sujeitando-se as penalidades cabíveis;

c) Observar as demais condições contratuais constantes do *Edital de Publicação do Certame* e *Ata de Registro de Preços* para o perfeito cumprimento deste;

d) No ato do faturamento, no campo “OBSERVAÇÕES” ou “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” da *Nota Fiscal (DANFE)*, a *Empresa* deve inserir os seguintes dados:

1. *Nº da Programação*;
2. *Nº do Pregão Eletrônico*;
3. *Nº da Ordem de Fornecimento*;
4. *Fonte de Financiamento*;
5. *Identificação da Entidade Requisitante*;
6. *Endereço do Entidade Requisitante*;
7. *Dias e horários de entrega no Entidade Requisitante*;
8. *Nome do responsável técnico do Entidade Requisitante*.

e) Deverá ser afixada na frente da *Nota Fiscal*, uma folha no tamanho A4 com o nome do *Entidade Requisitante* a qual a mesma destina-se, de forma que ocupe todo o espaço da folha.

f) Quando faturar o pedido, enviar espelho das *Notas Fiscais* emitidas para o endereço eletrônico informado em ANEXO;

g) Quando da conclusão das entregas referente a esta *Ordem de Fornecimento*, enviar para o endereço eletrônico informado em ANEXO os canhotos das *Notas Fiscais* assinados (digitalizados), atestando o recebimento dos itens, a fim de dar celeridade ao processo de pagamento da *Contratada*;

h) Quando a *Contratada*, por algum motivo atípico constatar que não concluirá as entregas referente a esta *Ordem de Fornecimento* em sua totalidade, comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR antecipadamente, formalmente, através de *Ofício*, elucidando o motivo com documentos comprobatórios em anexo.

4. DO PAGAMENTO

a) O pagamento da presente *Ordem de Fornecimento* será efetuado a *Contratada*, através de crédito em conta corrente, de acordo com as especificações do *Edital de Publicação da CERTAME*, quando todos os itens e seus quantitativos descritos nesta *Ordem de Fornecimento* forem entregues em todos as *Entidades Requisitantes* relacionados também neste documento, comprovado o recebimento pelas *Entidades Requisitantes* através de “atesto” nas *Notas Fiscais* faturadas, desde que o fornecimento tenha sido realizado a contento, observado as disposições de todas as cláusulas da *Ata de Registro de Preços*.

b) É obrigatório que o representante legal da *Empresa* carimbe e assine a presente *Ordem de Fornecimento*, que deverá ser enviada através de e-mail para o endereço eletrônico o qual este documento foi enviado no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, através da opção “resposta” na mensagem de origem.

Recebi o original da *Ordem de Fornecimento* Nº 0000/2021, ciente das condições estabelecidas.

Coruripe/AL, 00 de XXXXX de 2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DATA (POR EXTENSO)

NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE CORURIPE/AL

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () SIM () NÃO
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. () SIM () NÃO
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () SIM () NÃO
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () SIM () NÃO
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. () SIM () NÃO
1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)

ANEXO VI – FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE
ESTADO	CEP.	TEL.
		()
CNPJ.	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE ATAS E CONTRATOS		
FUNÇÃO	RG.	CPF.
PREGÃO ELETRÔNICO <i>Responsável pela disputa, encaminhamento dos documentos de habilitação, propostas, negociação e itens remanescentes.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
FATURAMENTO <i>Responsável pelo recebimento dos pedidos: Ordens/Autorização de Fornecimento, Empenhos e emissão de Notas Fiscais.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
PROVISIONAMENTO <i>Responsável pelo acompanhamento dos pedidos, após o faturamento.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL
FINANCEIRO <i>Responsável por contas a receber e cobranças.</i> NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		TELEFONE E E-MAIL

(ASSINAR)
REPRESENTANTE LEGAL (PREENCHER O NOME)
RG E CPF

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2021

Neste ato, a empresa _____ sediada à Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, Inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada pelo Sr. _____ portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº. _____, declara, para fins de habilitação no processo licitatório em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Coruripe-AL, Data _____

